



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 66/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2013

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, **PUBLICAMOS** que, junto à Secretaria de Administração - Departamento de Materiais - Seção de Licitações, desta PMB, encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2013**, tipo **menor preço global**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) em ruas do bairro Morumbi, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias Cronogramas Físicos-Financeiros e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras**, conforme Cláusula Primeira – do objeto, as normas e condições especificadas, bem como a minuta do contrato anexo, fazendo a mesma, parte integrante deste Edital. Os invólucros nº 01 – Documentação e nº 02 - Propostas, deverão ser entregues **até às 08h e 30 min. do dia 31/12/2013** na Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont, nº 28, nesta cidade de Birigui, mediante protocolo a ser expedido.

A Prefeitura de Birigui aceitará o envio dos envelopes nº 01 e nº 02 via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização dos envelopes.

A abertura terá início às 08h e 30 min. do dia 31/12/2013 na Sala de Reuniões da Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont, nº 28 -



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Centro – Birigui-SP.

A licitante, que se fizer representar, deverá credenciar seu representante, outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto à Comissão Permanente de Licitações, no decorrer do processo e que se identificará através de Documento oficial de identificação que contenha foto.

Esta Concorrência Pública, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração subscrita pelo contador da empresa ou outro documento equivalente, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Não poderão participar desta Concorrência Pública os servidores desta Prefeitura e as pessoas vinculadas ao Poder Executivo e Legislativo deste Município, inclusive das Administrações Indiretas, bem como os sócios da empresa contratada e integrantes de sua equipe técnica não poderão manter vínculos, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56 da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) em ruas do bairro Morumbi, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Orçamentárias Cronogramas Físicos-Financeiros e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

1.1.1 Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 1.415.645,71 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), que no termos do Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, é fixado como de preço máximo de aceitabilidade da proposta;

1.1.2 Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive Equipamentos de Proteção Individual dos seus funcionários;

1.1.3 A licitante vencedora deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.4 A licitante vencedora deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.5 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.6 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.7 A presente licitação tem por objeto o recapeamento asfáltico das seguintes ruas do bairro Morumbi, conforme Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal abaixo relacionados:

1.1.7.1 Contrato CTR nº 2587.1001624-01/2012: Trechos das ruas José Fiorotto, Roberto Antunes, Waghi Rahal, Lidia Helena F. Sthur, Sílvio Vieira Coelho, Gonçalo Ibanhez e Anhanguera (Valor estimado: R\$ 368.259,89);

1.1.7.2 Contrato CTR nº 2587.1001843-44/2012: Trechos das ruas José Fiorotto, Roberto Antunes, Waghi Rahal, Lidia Helena F. Sthur, Sílvio Vieira Coelho, Gonçalo Ibanhez, Anhanguera e Ruas Jacob Stábile, Nilo Peçanha, João Lopes Hidalgo, Augusto Leonardi e uma faixa da Av. João Cernach (Valor estimado: R\$ 1.047.385,82).

1.1.8 Para fins de prestações de contas dos convênios que suportarão os custos desta licitação, as licitantes deverão apresentar suas propostas em duas planilhas orçamentárias separadas, conforme Anexo II deste Edital, cuja soma importará no valor global da proposta que definirá o vencedor do certame;

1.1.9 A licitante vencedora deverá ter controle tecnológico conforme normas do DNIT;

1.1.9.1 Para o controle tecnológico, a licitante vencedora deverá entregar na última medição ou no término da obra, laudo do concreto asfáltico usinado à quente, elaborado por empresa credenciada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

1.1.10 Tendo em vista a existência de dois convênios para cobrir os custos da presente licitação, a licitante vencedora, quando convocada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Edital para caucionar e



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

assinar o contrato, deverá apresentar duas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) separadas por convênios, de execução da obra, devidamente recolhida, em nome do profissional indicado na habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA DE ESPECIFICAÇÕES:

2.1 - A Prefeitura Municipal, por intermédio da SA/DM/Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont nº 28- Centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h. (dias úteis) fornecerá quaisquer informações ou esclarecimentos às empresas interessadas, atendendo também pelos telefones (18) 3643-6125 e 3643.6126.

2.2- O Edital e seus Anexos, serão fornecidos na Seção de Licitações da Prefeitura de Birigui, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento pela Seção de Licitações ou **gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br**. As vendas encerrar-se-ão às 16:00 h. do dia **26/12/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISITA TÉCNICA:

3.1- As empresas participantes deverão obrigatoriamente enviar um representante para visita técnica no local da obra, em até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas, ou seja, até o dia **26/12/2013**, conforme Lei Municipal nº 4.752/2.006, devendo apresentar-se na Secretaria de Obras, localizada na Rua Guanabara, 256, ocasião em que um dos Engenheiros/Arquitetos da Prefeitura irá acompanhá-lo e após expedirá o respectivo atestado de visita técnica. **As visitas poderão ser agendadas**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

através do telefone (18) 3643.6170, e serão realizados no período de expediente desta Administração, isto é, das 7:30h às 11:30h, e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada conforme medições mensais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, bem como aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 As empresas interessadas em participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA deverão entregar os envelopes nº 01 e 02 DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, respectivamente, no horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

5.2 No ENVELOPE nº 01 – Documentação - deverão constar os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:-

5.2.1 Habilitação Jurídica consistirá em:

5.2.1.1-registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2.1.2-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3-inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4-decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), expedidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual (Certidão regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativo a Tributos Estaduais) e Municipal (tributos mobiliários) ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

5.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, pela apresentação de:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2.2.4.1- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S. expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2.4.2 Certidão expedida pelo INSS, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

5.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

5.2.2.6 [Para fins de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.](#)

5.2.2.7 Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho em cumprimento a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. (inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal).

5.2.3 Qualificação Técnica consistirá em:

5.2.3.1 Registro ou Inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:

5.2.3.2.1 Capacidade Técnica-Profissional: comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço similar ao objeto do presente edital.

5.2.3.2.1.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja(s) parcela(s) de maior relevância é(são):

5.2.3.2.1.1.1 - Item 2.3 das planilhas orçamentárias – CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).

5.2.3.2.2 Capacidade Técnica-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de obra de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra licitada, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.3.3 A comprovação da Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional acima descritas poderá(ão) se resumir em um único documento, quando expedida em nome do profissional e da empresa licitante.

5.2.3.3.1 A comprovação da Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional, em sendo necessário, poderão ser



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

complementadas através de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e/ou projetos da obra objeto do Acervo/Atestado.

5.2.3.4 Apresentação do Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria de Obras, conforme item 3.1 da Cláusula Terceira, deste Edital.

5.2.4 Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

5.2.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social do ano de 2012, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.4.1.1 serão considerados aceitos **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.2.4.1.1.1 publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade anônima ou por ações;

5.2.4.1.1.2 para os demais tipos societários por publicação em jornal; ou

5.2.4.1.1.3 por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

5.2.4.1.1.4 por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2.4.1.1.5 em se tratando de empresa constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura;

5.2.4.1.2 os documentos exigidos no **sub-item** anterior devem ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente responsável, devidamente identificados;

5.2.4.1.3 demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: **ILG** (Índice de Liquidez Geral), **ILC** (Índice de Liquidez Corrente) e **ISG** (Índice de Solvência Geral), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2.4.1.3.1 Somente serão Habilitadas as empresas que obtiverem os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um ($=$ ou > 1);

5.2.4.1.3.2 não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Birigui, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

5.2.4.1.4 Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, não inferior a R\$ 141.564,57 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente à 10% do valor estimado da obra.

5.2.4.2 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há não mais que **180 (cento e oitenta) dias**.

Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PROPOSTAS:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02.

6.1.1 A proposta comercial, deverá ser única por proponente, apresentada em uma via e conter os seguintes elementos:

6.1.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes nº 02- Proposta Comercial;

6.1.1.2 Preço: unitário e global, conforme disposto no item 1.1.8, ou seja, **em duas planilhas orçamentárias separadas**, obedecendo os itens constantes nestas, fornecidas pela Prefeitura no Anexo II deste Edital, tendo como critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado do item 1.1.1;

6.1.1.3 As empresas deverão apresentar **dois Cronogramas Físicos-Financeiros** da obra, obedecendo o disposto no Anexo II deste Edital.

6.1.2 Na composição de seu preço, a proponente deverá levar em consideração, todas as obrigações financeiras à seu encargo, bem como despesas com equipamentos, materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Deverão ser apresentados um volume encadernado com os documentos, encerrados em um invólucro lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2.013
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO

7.2 Em uma via, volumes encadernados, contendo a proposta comercial, encerrados em um único invólucro lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2.013
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL

7.3 Os envelopes nº 01 - Documentação e nº 02 - Proposta Comercial serão recebidos em hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação, no horário e local estipulado neste Edital, reunir-se-á em sessão pública para julgar as propostas; iniciando a análise com a abertura dos invólucros de nº 01 e exame dos documentos de habilitação.

7.5 Para fins de habilitação será observado o seguinte:

7.5.1 Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida na cláusula quinta deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência do



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

juízo para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.5.2 Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto na cláusula quinta deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

7.6 O envelope nº 02 – Proposta Comercial, será aberto somente dos Concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7 A COMISSÃO Permanente deverá proceder a devolução dos envelopes fechados aos Concorrentes Inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

7.8 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar o menor preço global (soma das duas planilhas orçamentárias), resguardado o direito da microempresa e/ou empresa de pequeno porte privilegiado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, respeitando como preço máximo o valor estabelecido na cláusula 1.1.1.

7.9 Em caso de empate, a classificação se dará nos moldes previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.10 Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação desta Concorrência Pública e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes.

CLÁUSULA OITAVA- DA CAUÇÃO:

8.1. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

assinatura dele, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

8.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. por seguro garantia;

8.1.3. por fiança bancária.

8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

8.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

8.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

8.5 A fiança bancária deverá conter:

8.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

8.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA- DO CONTRATO:

9.1- Após a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada via fac-símile para assinatura do contrato, apresentação da caução e das ART's no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com observância das prescrições do art. 64 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e indicar o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2- O contrato decorrente desta Concorrência Pública será formalizado por termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, integrado por este Edital e seus anexos, tendo em conta a proposta da Contratada;

9.3- A obra será contratada por preço global, fornecendo a CONTRATADA toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.

9.4- As obras serão executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes da pasta de especificações;

9.5- A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

9.6- A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.7- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e, verificada sua regularidade, o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.8- A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização e de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I à XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e sua alterações;

9.9- A licitante vencedora que descumprir alguma das exigências desta Concorrência Pública estará sujeita à aplicação das Sanções Administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descritas na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

9.10- A licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo, nos termos dos art. 69 e 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10.1 A licitante vencedora deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;

9.10.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

9.11- A licitante vencedora, deverá executar todos os serviços propostos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, que somente será emitida após liberação da Caixa Econômica Federal, na proporção estabelecida e conforme memoriais descritivos,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

9.11.1 O contrato vigorá por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9.12- Os serviços deverão ser executados mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras, que somente será emitida após liberação da Caixa Econômica Federal;

9.13- Fica estabelecido que a Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

9.14- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.14.1 A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Prevalecerá o disposto no presente Edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados;

10.2- Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão solucionados pelo Senhor Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.3- Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de Birigui-SP.;

10.4- As informações sobre esta Concorrência Pública serão prestadas pela Seção de Licitações na Rua Santos Dumont, 28, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e da 13:00 às 17:00 horas até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura das propostas;

10.5- Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, deverão ser solicitados por escrito, até cinco dias úteis antes da data designada para a abertura dos invólucros "DOCUMENTOS", à Seção de Licitações, que os prestará, também por escrito, remetendo cópia aos interessados que tiverem adquirido o Edital e seus Anexos;

10.6- As concorrentes deverão pautar a elaboração de suas propostas estritamente dentro das normas do presente Edital;

10.7- O preço global proposto deverá incluir a execução de todas as obras de modo a entregá-las totalmente concluídas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada;

10.8- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

10.9- Poderá a licitante interessada interpor recurso dirigido à Autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do julgamento das propostas, caso não concorde com a decisão;

10.10- Os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei de Licitação, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação quando



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentado em sua forma original, devidamente protocolado na Diretoria de Materiais/Seção de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, 28, Centro.

10.11- O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I do artigo 109 da Lei de Licitações terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.12 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

10.12.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

10.12.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

11.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

11.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

11.2.2- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

11.2.4- decidir quanto a aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

11.3- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1- Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

12.1.1 nº 02.12.00 – 15.451.0031.1.033/4.4.90.51.00 – Ficha nº 582 – Secretaria de Obras – Fonte de Recurso 352 – CTR. 779887/2012-1001843-44/2012 – Recursos Próprios;

12.1.2 nº 02.12.00 – 15.451.0031.1.033/4.4.90.51.00 – Ficha nº 582 – Secretaria de Obras – Fonte de Recurso 352 – CTR. 779887/2012-1001843-44/2012 – Convênio;

12.1.3 nº 02.12.00 – 15.451.0031.1.033/4.4.90.51.00 – Ficha nº 582 – Secretaria de Obras – Fonte de Recurso 351 – CTR. 779535/2012-1001624-01/2012 – Recursos Próprios;

12.1.4 nº 02.12.00 – 15.451.0031.1.033/4.4.90.51.00 – Ficha nº 582 – Secretaria de Obras – Fonte de Recurso 351 – CTR. 779535/2012-1001624-01/2012 – Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 A licitante vencedora será convocada, por escrito, via fac-símile, pela Prefeitura Municipal, para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

úteis, devendo efetuar o recolhimento da caução exigida na **CLÁUSULA OITAVA- DA CAUÇÃO** deste Edital, bem como apresentação das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) separadas por convênios, de execução da obra, devidamente recolhida, em nome do profissional indicado na habilitação.

13.2 O não comparecimento do representante sem justificativa da empresa vencedora, devidamente credenciado para assinatura de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou, a não apresentação da caução e ART's descrita no item anterior, será considerado como desistência, o que permitirá a convocação da segunda licitante classificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVOGAÇÃO:

14.1 A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado e região, bem como na Internet no "site" www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

15.2 Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a entidade interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Licitações e Contratos, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

15.3 Faz parte integrante deste edital:

15.3.1. ANEXO I – Minuta de Contrato;

15.3.2. ANEXO II – Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos-Financeiros, Memoriais Descritivos e Projetos;

15.3.3 ANEXO III - Modelo do Recibo de Retirada do Edital;

15.4 Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e treze.

Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe da Seção de Licitações

Edmara Cristina B. Nogueira
Diretora do Deptº de Materiais

Rubens Franco da Silveira
Secretário de Obras

Glauco Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 137.763

= V I S T O =

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal